

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2011
(Do Sr. Eduardo Azeredo)

Solicita informações ao Senhor Ministro das Cidades, Mário Negromonte, sobre o cumprimento, pela indústria automobilística dos prazos de implantação do percentual da produção de veículos com o equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, conforme determina a Lei 11.910 de 18 de março de 2009, regulamentada pela Resolução nº 311, de 03 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, arts.,115,Inciso I e 116, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro das Cidades, Mário Negromonte sobre o cumprimento, pela indústria automobilística dos prazos de implantação do percentual da produção de veículos com o equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados, conforme determina a Lei 11.910 de 18 de março de 2009, regulamentada pela Resolução nº 311, de 03 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no uso de suas atribuições e em regulamentação da Lei nº 11.910 de 18 de março de 2009, editou a Resolução nº 311, de 03 de abril de 2009. A referida Lei é de minha autoria ainda como Senador; foi aprovada pelas duas Casas e sancionada pela Presidência da República, com intuito de beneficiar a sociedade brasileira. Essa resolução estabelece, no art. 1º §1º, um cronograma para instalação do equipamento suplementar de segurança passiva – AIR BAG à indústria automobilística nacional e aos importadores. Este equipamento deverá ser instalado na posição frontal do veículo, em ambos os assentos dianteiros (motorista e passageiro), e se aplica aos veículos novos saídos de

fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1e N1, nacionais e importados.

Para os veículos das categorias M1 e N1, foi estabelecido o seguinte cronograma de implantação:

I – Novos projetos de automóveis e veículos deles derivados, nacionais ou importados.

Data da implantação e percentual da produção

01 de janeiro de 2011 10%

01 de janeiro de 2012 30%

01 de janeiro de 2013 100%

II – Automóveis e veículos deles derivados em produção, nacionais ou importados.

Data de implantação e percentual da produção

01 de janeiro de 2010 8%

01 de janeiro de 2011 15%

01 de janeiro de 2012 30%

01 de janeiro de 2013 60%

01 de janeiro de 2014 100%

As informações que ora requeremos é de fundamental importância para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento da aplicação da Lei em vigor.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Eduardo Azeredo
PSDB/MG